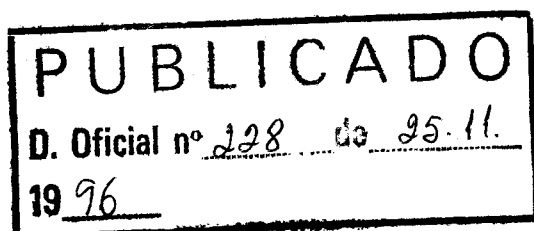




LEI Nº 4870 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996



Reconhece de utilidade pública a Augusta, Respeitável e Benemérita LOJA SIMBÓLICA "MESTRE HIGINO CUNHA", nº 01, com sede e foro na cidade de Teresina-PI.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Augusta, Respeitável e Benemérita LOJA SIMBÓLICA "MESTRE HIGINO CUNHA", nº 01, com sede e foro na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação específica existente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

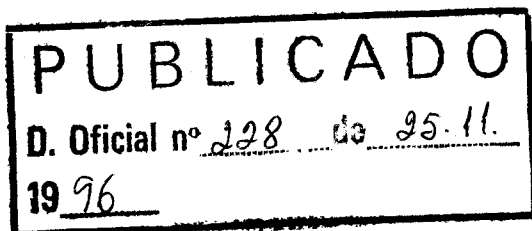
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de novembro de 1996.

Francisco de Assis Almeida
GOVERNADOR DO ESTADO

João de Deus Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4870 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1996



Reconhece de utilidade pública a Augusta, Respeitável e Benemérita LOJA SIMBÓLICA "MESTRE HIGINO CUNHA", nº 01, com sede e foro na cidade de Teresina-PI.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Augusta, Respeitável e Benemérita LOJA SIMBÓLICA "MESTRE HIGINO CUNHA", nº 01, com sede e foro na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação específica existente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 20 de novembro de 1996.

Francisco de Assis Almeida
GOVERNADOR DO ESTADO

João de Deus Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO